ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 065/2019

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2019
PRAZO: 22 DE JULHO DE 2019 A 22 DE JULHO DE 2020
VALOR: R$ 4.464,00 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. 25 de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ/MF/Nº 04.215.013/0001-39, neste ato, representado pelo Sr. **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, domiciliado em Garibaldi - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 196.249.640-68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELEVARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Professor Clemente Pinto, 899, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 06.214.643/0001-14, neste ato representada pelo **EDUARDO M. VILLAS-BÔAS**, inscrito no CPF/MF/Nº 293.285.190-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência técnica a dispositivos movimentados por tração elétrico-hidráulica, destinado à autonomia da locomoção de pessoas portadoras de deficiência física, em cadeiras de rodas ou não, sós ou assistidos por acompanhantes ou aquelas com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único - Característica e quantidades dos equipamentos por este abrangido:

- 01 Elevador de marca Ortobras, instalado no Centro Cultural Villas Boas, sito à Rua Francisco Letrari, 365 na cidade de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R$ 372,00** (Trezentos e setenta e dois reais) mensais, totalizando o valor global de R$ 4.464,00 (Quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), no qual estão incluídos todos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Obrigações da Locadora

a) Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida, trajeto, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

b) Executar na ocasião desta vistoria, os serviços de manutenção preventiva em contatoras, relês, conjuntos eletrônicos, componentes do armário de comando, polias, rolamentos, mancais e freio do sistema de tração, também dos cilindros hidráulicos de acionamento, unidade hidráulica de acionamento, retentores, rolamentos e mancais de motores, freio de segurança, sistema de iluminação e funcionamento de emergência, chaves de acionamento no percurso, limites, guias, cabos de aço, tirantes, cabos elétricos, polias diversas, rampas acionadoras, cabina, operadores de porta de cabina e de pavimento, trincos, corrediças, botoeiras, sinalizadores, procedendo a testes, lubrificações, regulagens e pequenos reparos, assim como utilizando os materiais de limpeza necessários à manutenção nos componentes enclausurados na casa de máquinas e caixa de corrida ou percurso de forma a proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

c) Atender aos chamados do Cliente para regularizar anormalidades no funcionamento do elevador, procedendo assim à manutenção corretiva de componentes do equipamento, substituindo ou reparando, conforme conceituação técnica do fabricante, componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, correndo o valor dessas reposições por conta do Cliente.

Atender aos chamados de emergência caracterizados por procedimento solicitado pelo Cliente fora do horário comercial com finalidade exclusiva de libertar usuários retidos na cabina da plataforma ou em caso de situações que ponham em risco a integridade física do usuário. Estes serviços limitar-se-ão ao contido no item, não incluindo serviços de outra natureza, os quais serão, se necessários, realizados no dia útil seguinte.

d) Executar serviços no equipamento, após previa autorização de quem de direito, com finalidade de recompor suas condições normais de funcionamento com segurança do equipamento, correndo também o valor das substituições bem com sua mão de obra por conta do Cliente. Os serviços aqui mencionados serão executados dentro de horários comerciais normais, podendo, na pré-aprovação dos serviços serem computado custo para trabalhos em horários especiais.

e) Manter estoque ou providenciar na fabricação ou informação de todas as peças de reposição necessárias à continuidade do funcionamento dos dispositivos objetos do presente Contrato.

f) Manter uma ficha de inspeção periódica e o histórico de serviços executados nos equipamentos, a qual será visada por pessoa responsável pelo equipamento, objeto do presente.

g) Atendendo legislação vigente, recolher a taxa anual junto ao CREA-RS referente a ART de manutenção deste equipamento.

h) A Locadora executará testes anuais de segurança conforme legislação vigente e recomendações da ABNT.

II - Obrigações do Cliente

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste Contrato comprometendo-se inclusive a comunicar à Locadora, por escrito, todas as mudanças que porventura haja relativas ao horário de trabalho, administrações, endereços de cobrança, formas e endereços de contrato técnicos e comerciais, assim como permitir o livre acesso os equipamentos dos funcionários da Locadora desde que estes estejam perfeitamente identificados.
Manter os acessos aos equipamentos completamente desimpedidos, livres de materiais estranhos, não permitindo que vazamentos externos ou infiltrações de água, comprometam o funcionamento com segurança do equipamento objeto do presente contrato.

b) Impedir qualquer pessoa não pertence ao quadro funcional da Locadora intervenha no funcionamento do equipamento acessando à casa de máquinas, parte interna da caixa de corrida, poço, dispositivos de segurança de portas, assim como rede alimentadora do armário de comando.

c) Comprometer-se a interromper o funcionamento do equipamento, comunicando imediatamente a Locadora, quando este apresentar irregularidade no seu funcionamento.

d) Executar serviços recomendados pela Locadora, e que fujam de sua especialidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua efetiva contratação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGP-M (FGV) do período, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, desde que devidamente verificada e comprovada, a ineficiência da execução dos serviços prestados, rescindir o contrato, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADE	2426 – Manut e Conservação de Bens Imóveis
3.3.90.39.16.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (4676)

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

a) Não caberá a Locadora, responsabilidades por danos a pessoas ou materiais ocorridos a terceiros nos equipamentos ou na sua proximidade, quando desrespeitada a segurança e notadamente quando não forem seguidas as recomendações ou providências relativas ao uso ou obras.

b) Quando fatos que possam ser atribuídos diretamente a falhas ou omissões do fabricante ou da Locadora forem constatados, caberá a estes a responsabilidade pelos danos daí decorrentes.

c) Os danos provocados nos componentes dos equipamentos por usos inadequados, indevidos ou os advindos de maus tratos, infiltrações, obras civis, variações da tensão de alimentação e quaisquer outros que estejam fora do controle razoável da Locadora, não estão cobertos por este Contrato e não poderão servir de base para alegação de inadimplemento ou ressarcimento de danos indiretos.

d) Qualquer trabalho, serviço ou condição, não previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

e) É de responsabilidade da Locadora o recolhimento de impostos incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Cumprir rigorosamente, as condições e todas as cláusulas contidas neste Instrumento Contratual;

II - Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Garibaldi/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Coronel Pilar, 24 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELEVARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
EDUARDO M. VILLAS-BÔAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 001 252.550-20

Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 822.298.210-91

Visto,
Juliana Rebellatto Locatelli
Assessoria Jurídica
OAB/RS Nº 105.526